

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO T.R.T. 16° REG. Nº 17/2013 PA Nº 853/2012

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TÉCNICO EM ELETRÔNICA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA START SERVIÇOS LTDA. ME.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente, LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR e, de outro lado, a empresa START SERVIÇOS LTDA. ME., situada na situada na Rua 19, Quadra 06, casa 29, Cohatrac II, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.800.844/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, legalmente representada por TAMARA ARAUJO DA SILVA, RG Nº 020943692002-0, SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 052.890.193-16, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este termo aditivo, de acordo com o constante no PA nº 2015/2013, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a efetuar, mensalmente, as deduções dos descontos de encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS/ RT + FAT/SEBRAE, etc.).

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – CONTIGENCIAMENTO – CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13° salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa do empregado e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias e 1/3 constitucional e 13° salário, incidentes sobre a remuneração do empregado, serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada (IN 02/2008 e alterações, combinada com Res. CSJT nº 169/2013 e alterações).

#

3° aditivo ao CT nº 17/2013



#### JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

Parágrafo primeiro — O desconto mensal sobre a fatura será no valor de R\$ 974,19 (novecentos e setenta e quatro reais, dezenove centavos), consoante planilha de cálculos e formação de preços apresentada em proposta comercial.

**Parágrafo segundo** – Os saldos das contas depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2014, sempre escolhido o de maior rentabilidade

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA terá o prazo de vinte dias, contados da notificação da CONTRATANTE para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada e Termo específico que permita ao CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

a) No caso de descumprimento do prazo estipulado no Parágrafo acima fica a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Catorze do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os recolhimentos serão efetuados, a partir do mês seguinte à assinatura deste Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de abril de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT 16° ROGIÃO

Testemunhas:

2)\_\_\_\_\_

3° aditivo ao CT nº 17/2013